

MPV 433

00008



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº ____ Comissão Mista-CN
(à MP nº 433, de 27 de maio de 2008)

Acrescente-se o inciso XVII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, de que cuida o art. 1º da Medida Provisória nº 433, de 27 de maio de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

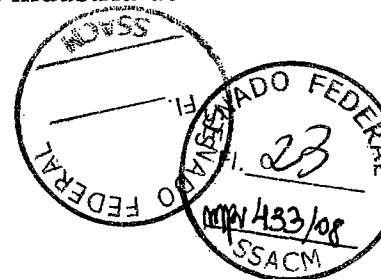
.....
XVII – Massas alimentícias – macarrão - classificadas,
respectivamente, nos códigos 190.211.00 e 190.219.00.”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas pelo Senhor Presidente da República visam, segundo a Exposição de Motivos anexada à presente Medida Provisória-MP, amenizar o impacto do preço no pão comum dos aumentos de custos relativos a isumos e transporte; isentando o trigo, a farinha de trigo, de pré-misturadas próprias para fabricação de pão comum, bem como isenta o transporte aquaviário de farinha de trigo e de trigo do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

Porém, deixou de disciplinar, dentro da cadeia de industrialização, outros produto derivados do trigo, e que são considerados de primeira necessidade, tal qual o pão. Como por exemplo, as massas (macarrão).

Esses produtos estão sofrendo dificuldades na comercialização, cujas vicissitudes nasceram exatamente por que o comerciante (supermercadista) exige da indústria a redução de custo correspondente à isenção dos encargos objeto da MP em questão. Fato que não ocorre, pois quando da aquisição da matéria prima (trigo ou farinha de trigo) a indústria de outros produtos, fora o pão comum, não aufero o benefício.



Em face dessa situação, indústrias ao comercializarem esses outros produtos estão sofrendo uma redução de (9,25% sobre o custo), correspondente a suposta isenção, que eles não obtiveram. Há (9,25%) sobre a compra referente a PIS/PASEP e COFINS, na saída pagam o mesmo percentual, sem cumulatividade. Todavia, estão na contingência de serem onerados no mesmo percentual (9,25% sobre o custo) no momento da venda, na forma de dedução, porque os compradores acham que as indústrias estão também se beneficiando da isenção temporária em testilha.

Essa fato está gerando um enorme conflito comercial entre a indústria e os comerciantes(supermercadistas), especialmente, porque entendem que a indústria está se beneficiando da isenção do trigo e da farinha de trigo para fabricação de todos os produtos, quando na verdade isso não ocorreu.

A indústria dos demais derivados está vivenciando ou passando por um momento de dificuldade, em face dessa situação. Não recebe o benefício da isenção temporária, e está sendo pressionada pelos supermercadistas a conceder a redução correspondente. Esse impasse precisa ser superado. Ou seja, é preciso encontrar uma solução para acabar com esse conflito, considerando que há determinados produtos que estão na categoria de gênero de primeira necessidade tal qual o “pão nosso de cada dia”, como é o caso, principalmente, das massas (macarrão).

Objetivando corrigir esse impasse, estou oferecendo a presente emenda, pois num momento em que se busca debelar as causas da inflação, num segmento tão demandado como é o que produz derivado do trigo, imperioso gerar produção, evitar desemprego no setor e garantir sua normalidade.

Sala da Comissão,


Senador: Demóstenes Torres

